



**PARECER - CAUPA/PRES/ASJUR**

**PARECER JURÍDICO Nº /2025 – AJUR/CAU/PA**

**Processo SEI nº 00165.000116/2025-22**

**Interessado: ASCOM/CAU-PA**

**Assunto: Contratação de produtora para minidocumentário e teaser da série “Arquitetos do Pará”**

**PARECER**

O presente processo trata de solicitação da Assessoria de Comunicação do CAU/PA para a contratação de produtora audiovisual destinada à realização de minidocumentário e teaser da série “Arquitetos do Pará”. A justificativa aponta que a produção audiovisual tem por objetivo documentar e difundir a memória da arquitetura e do urbanismo no Estado, valorizando o patrimônio cultural e profissional. O valor estimado para a contratação é de R\$ 18.000,00, com execução prevista até dezembro de 2025, sendo já indicada a dotação orçamentária correspondente.

Do ponto de vista jurídico, a análise deve considerar a disciplina da Lei nº 14.133/2021. O objeto é classificado como serviço comum de natureza técnica, e o valor da contratação encontra-se abaixo do limite previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que, após atualização pelo Decreto nº 12.343/2024, passou a ser de R\$ 62.725,59 para contratações de serviços e compras em geral. Dessa forma, a hipótese adequada é a dispensa de licitação por valor, por atender ao requisito objetivo estabelecido em lei.

Ressalta-se, ainda, que nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter elementos que demonstrem a regularidade do procedimento, incluindo a justificativa da necessidade, a estimativa de preços, a dotação orçamentária e a justificativa da escolha do contratado. Igualmente, deve-se observar o que dispõe o art. 75, §1º, para evitar fracionamento de despesas, considerando o somatório das contratações no mesmo exercício financeiro e dentro do mesmo ramo de atividade.

No tocante à formalização, é necessário que o instrumento contratual, ou documento equivalente, observe as cláusulas essenciais elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A lei também faculta, em hipóteses de dispensa por valor, a utilização de formas simplificadas de formalização, como nota de empenho ou ordem de execução, nos termos do art. 95, I, a depender da complexidade e riscos envolvidos. Antes da assinatura, deve ser cumprida a exigência do art. 91, §4º, que impõe a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como consulta aos cadastros de sanções (CEIS e CNEP), a fim de assegurar que não haja impedimentos legais.

Por fim, a contratação deve ser devidamente publicizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o que constitui requisito de validade e transparência do procedimento.

Assim, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação, recomendando-se que seja formalizada por meio de dispensa de licitação por valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), com a devida instrução processual, verificação de regularidade do fornecedor e publicação no PNCP.

É o parecer.

Belém/PA, 12 de Setembro de 2025

**Suena Carvalho Mourão**  
**OAB/PA 10.472**  
**Chefe da Assessoria Jurídica – CAU/PA**



Documento assinado eletronicamente por **Suena Carvalho Mourão, Assessor Chefe do Jurídico**, em 12/09/2025, às 12:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **223FF742** e informando o identificador **0721698**.

Travessa Rui Barbosa, 452 Próximo a Unimed | CEP 66053-260 - Belém/PA

00165.000116/2025-22

0721698v2